



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação n°.69/2.021-PMC
CONTRATO N°.287/2.021-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMBÉ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner, 65, Centro, na cidade de Cambé, inscrito no CNPJ n°.75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Conrado Angelo Scheller, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n°.6247611-7 SSP/PR e CPF/MF sob n°.862.130.919-04, e

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob n°.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia n° 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Marcos Antonio Voltarelli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n°. 3.639.237-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua David Cipriano de Abreu n° 888, Centro, CEP: 86.150-000 na cidade de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei n° 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei n° 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado em conformidade o Procedimento Administrativo n°.199/2.021, processo de Dispensa de Licitação n°.69/2.021-PMC, ratificado em 13 de outubro de 2.021, sob a regência da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato o repasse financeiro complementar para aquisição, de forma parcelada, de materiais, insumos e equipamentos coletores para ostomias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

2.2 O CONTRATADO irá instaurar as licitações para contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento dos itens constantes na cláusula 3.1.

2.3 A CONTRATANTE encaminhará o relatório com a prescrição médica para o CONTRATADO, e este deverá separar os itens individualmente por paciente. Os itens serão retirados pela CONTRATANTE no Almoxarifado, situado à Travessa Goiânia, n° 152, Centro, Londrina/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global aproximado do presente contrato é de R\$416.400,00 (quatrocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais), referente aos itens da tabela constante no **Anexo I**, com base nas **Atas de Registro de Preço n°26/2021 a 29/2021 do Pregão Eletrônico n° 008/2021 do CISMEPAR**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

4.1 Instaurar os processos administrativos licitatórios para os itens previsto neste contrato.



- 4.2 Fornecer os materiais, insumos e equipamentos coletores para ostomias para a CONTRATANTE quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, para serem distribuídos aos pacientes conforme conveniência da mesma.
- 4.3 Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.
- 4.4 Prestar os serviços durante a vigência deste contrato.
- 4.5 Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre os critérios de qualidade e custo.
- 4.6 Prestar os esclarecimentos quando solicitados.
- 4.7 Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado.
- 4.8 Não realizar cobrança dos usuários.
- 4.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Encaminhar a prescrição médica/relatório ao CONTRATADO.
- 5.2 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste contrato.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato.
- 5.4 Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações.
- 5.5 Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na cláusula sétima.
- 5.6 Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão.
- 5.7 Fica designada a servidora Sra. **NÚBIA MARA MATTOS**, CPF nº.066.381.589-45, E-mail: atencabasica@cambe.pr.gov.br; apoio.saude@cambe.pr.gov.br (Secretaria Municipal de Saúde Pública), para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este CONTRATO. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	02	10	301	0006	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.72.32.00.00	1	303
11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.72.32.00.00	1	303
11	04	10	303	0006	2320	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.3.72.32.00.00	1	303

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

- 7.1. As notas serão emitidas pelo CONTRATADO, e encaminhadas para o município CONTRATANTE, com os relatórios de entrega dos materiais, insumos e equipamentos coletores para ostomias, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.
- 7.2 A emissão das notas fiscais deverá ocorrer separada por lote.
- 7.3 O CONTRATADO custeará o valor financeiro do item conforme valor da Tabela SIGTAP, com recurso financeiro advindo do Ministério da Saúde; e o CONTRATANTE custeará o valor da diferença entre o valor do item na Tabela Sigtap e o valor licitado pelo CONTRATADO.
- 7.3.1 Quando o item não constar na Tabela SIGTAP a CONTRATANTE se compromete a pagar o valor integral do mesmo.
- 7.4 Para o pagamento das despesas o CONTRATADO deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal o relatório, que deverá conter minimamente: nome do paciente, número do cartão do SUS, número do ID do (Contrato de Prestação de Serviços nº.287/2.021-PMC)



Cismepar, data do fornecimento, descrição do item fornecido, quantitativo, valor financeiro integral do item, valor financeiro correspondente à Tabela SIGTAP, e o valor financeiro efetivamente devido pelo CONTRATANTE.

7.5 O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

7.6 Vencido o prazo estabelecido 7.5 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

7.7 A CONTRATANTE se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. O CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

8.3. O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições contratuais, configurará a inadimplência do CONTRATADO.

8.4. A inadimplência sujeitará a contratação às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Suspensão de licitar por até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A multa acima estipulada não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato terá prazo de execução e 12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cambé/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cambé/PR, 26 de novembro de 2.021.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito do Município de Cambé

Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Testemunhas:
